

# ANEXO I À DELIBERAÇÃO CRH Nº 240 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020

## PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DAS METAS DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA E DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS EM ÂMBITO ESTADUAL

### 1. DA CERTIFICAÇÃO DAS METAS DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA

#### 1.1. Considerações Gerais

1.1.1 O processo de certificação das metas de cooperação federativa do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO, será realizado pela Agência Nacional de Águas - ANA, com envolvimento das suas unidades organizacionais.

1.1.2 O processo de certificação das metas de cooperação federativa será realizado por meio da apresentação do Relatório Progestão, conforme modelo disponibilizado pela ANA, enviado até 3 (três) meses após o término do período anual certificado, e observará os critérios de avaliação discriminados para cada uma das metas, conforme definido nos itens a seguir:

#### 1.2. Meta I.1: Integração de dados de usuários de recursos hídricos

1.2.1 Descrição: Compartilhamento no âmbito do Sistema Nacional de Informações em Recursos Hídricos (SNIRH), por meio do Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH), dos dados referentes aos usuários de recursos hídricos de domínio estadual que possuam ato de regularização publicado, ou tenham sua solicitação indeferida ou que sejam dispensados da outorga.

1.2.2 Objetivo: Disponibilizar os dados dos usuários regularizados de domínio estadual no CNARH para melhoria do conhecimento das demandas de recursos hídricos e para o fortalecimento da gestão integrada de águas superficiais e subterrâneas.

#### 1.2.3 Base Legal:

- Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, Art. 4º;
- Resolução ANA nº 317, de 26 de agosto de 2003;
- Resolução CNRH nº 126/2011;
- Resolução CNRH nº 13/2000, Art. 1º, b;
- Resolução CNRH nº 15/2001, Art. 3º, III e V; e
- Resolução CNRH nº 107/2010.

1.2.4 Instrumento de avaliação: Constatação, pela área competente da ANA, da disponibilização junto ao CNARH dos dados de usuários de recursos hídricos regularizados pelo estado, nos respectivos períodos de certificação.

1.2.5 Critério de avaliação: Meta atendida caso o estado cumpra as obrigações constantes no item 1.2.1, observados os seguintes prazos e exigências:

I. Disponibilização no CNARH dos dados cadastrais de usuários de recursos hídricos de domínio estadual regularizados ao longo do ciclo, com base na Resolução CNRH nº 126/2011, considerando a verificação da consistência dos dados. (Períodos 1 a 5);

II. Complementação no CNARH de dados adicionais sobre águas subterrâneas referentes aos poços de usuários regularizados, considerando a verificação da consistência dos dados. Poderão ser aceitos, a critério da ANA, campos não preenchidos pelo órgão gestor estadual, desde que os mesmos não sejam solicitados para renovação ou concessão de outorgas de águas subterrâneas, ou de instrumento equivalente, emitidos a partir de 2017. (Períodos 1 a 5).

III. A verificação do(s) parâmetro(s) de consistência dos dados cadastrados no CNARH será definida a partir do segundo período, com base na análise prévia da base de dados e em função da qualidade do dado já disponibilizado.

1.2.6 O atendimento ao disposto nos incisos I e II do item 1.2.5 corresponderá, cada um, a 50% do cumprimento da meta I.1, considerando a consistência dos dados disponibilizados, especificada no item III, a partir do segundo período de certificação.

### 1.3. **Meta I.2: Capacitação em Recursos Hídricos**

1.3.1 **Descrição:** Elaboração e implementação de Planos de Capacitação para os Sistemas Estaduais de Recursos Hídricos.

1.3.2 **Objetivo:** Promover o planejamento das ações de capacitação nos estados, de acordo com suas metas de gestão específicas, e identificar e articular parcerias com instituições de ensino e outros órgãos gestores municipais, estaduais e federais para implementação das atividades previstas nas programações anuais de capacitação com vistas a contribuir para o aperfeiçoamento da atuação dos gestores estaduais e ampliar e qualificar o envolvimento social nas instâncias participativas.

1.3.3 **Base Legal:**

- Programas II.2 e IV.2 do Plano Nacional de Recursos Hídricos (PNRH);
- Item XV do Art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000; e
- Resolução CNRH nº 98/2009.

1.3.4 **Instrumento de avaliação:** Constatação, pela área competente da ANA, da apresentação da proposta do plano de capacitação, com os componentes mínimos indicados, da apreciação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos, e da implementação das atividades previstas nas programações anuais de capacitação por meio da inserção de dados no Sistema de Informações sobre Capacitação para o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SabeRH), mantido pela ANA.

1.3.5 **Critérios de avaliação:** Meta atendida caso o estado cumpra as obrigações constantes no item 1.3.4, observados os seguintes prazos e exigências:

I. Envio da proposta de Plano de Capacitação a partir de critérios mínimos apresentados pela ANA (Período 1);

II. Apreciação do Plano de Capacitação pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (Período 2);

III. Envio da programação anual das atividades de capacitação previstas, em consonância com o plano aprovado (Períodos 2 a 5);

IV. Inserção dos dados no SabeRH comprovando a implementação das atividades previstas na programação anual de capacitação (Períodos 2 a 5);

V. Avaliação intermediária e final da execução do Plano de Capacitação (Períodos 3 e 5).

### 1.4. **Meta I.3: Contribuição para difusão do conhecimento**

1.4.1 **Descrição:** Compartilhamento no âmbito do SINGREH, por meio de instrumentos específicos, das informações sobre a situação da gestão de águas que subsidiam a elaboração do Relatório “Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil”.

1.4.2 **Objetivo:** Contribuir para o conhecimento da situação dos recursos hídricos em escala nacional.

1.4.3 **Base Legal:** Resolução CNRH nº 180/2016.

1.4.4 **Instrumento de avaliação:** Constatação, pela área competente da ANA, do fornecimento das informações solicitadas ao estado para elaboração do Relatório “Conjuntura dos Recursos Hídricos no Brasil” e inclusão no SNIRH pela ANA sobre:

- a) Comitês de bacias estaduais;
- b) Planos de bacias estaduais;
- c) Agências de Água ou de Bacia;
- d) Enquadramento de cursos d’água estaduais;
- e) Outorgas de uso dos recursos hídricos estaduais;
- f) Indicadores de qualidade da água;
- g) Cobrança pelo uso dos recursos hídricos;
- h) Fiscalização do uso dos recursos hídricos estaduais;
- i) Normativos estaduais sobre recursos hídricos.

1.4.5 **Critério de avaliação:** Meta atendida caso o estado envie as informações solicitadas no prazo estabelecido e conforme parâmetros e formato definido pela ANA. Poderão ser aceitas,

a critério da ANA, lacunas de informação desde que devidamente justificadas pela entidade estadual.

#### 1.5. **Meta I.4: Prevenção de Eventos Hidrológicos Críticos**

1.5.1 Descrição: Operação adequada dos sistemas de prevenção a eventos críticos, caracterizada pelo funcionamento adequado dos equipamentos automáticos de coleta e transmissão de dados hidrológicos, bem como pela disponibilização de informações aos órgãos competentes.

1.5.2 Objetivo: Garantir a adequada operação das salas de situação e das redes de monitoramento automáticas nos estados, contribuindo, assim, para a implementação do Plano Nacional de Gestão de Riscos e Resposta a Desastres Naturais.

1.5.3 Base legal:

- Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, Art. 2º, III;
- Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, Art. 4º, X e XIII; e

1.5.4 Instrumento de avaliação: Constatação, pela área competente da ANA, da condição de operação dos sistemas de prevenção a eventos críticos, caracterizada pelo funcionamento adequado dos equipamentos automáticos de coleta e transmissão de dados hidrológicos, bem como pela disponibilização de informações aos órgãos competentes, incluindo a ANA.

1.5.5 Critério de avaliação: Meta atendida caso o estado cumpra as obrigações constantes no item 1.5.1, observados os seguintes prazos e exigências:

I. Manutenção corretiva de forma a garantir, mensalmente, um Índice de Transmissão e Disponibilização de Dados Telemétricos (ITD) das plataformas de coleta de dados das estações da Rede de Alerta, acordadas entre a ANA e os estados, maior ou igual a 80%, extraído do Sistema Gestor PCD disponibilizado pela ANA. Deverá ser encaminhado à ANA as fichas das visitas de inspeção realizadas (Períodos 1 a 5).

II. Definir os seguintes níveis de referência das estações do item I consideradas prioritárias (Períodos 2 a 4):

- a) Cotas de atenção, alerta e inundação, preferencialmente com altimetria relativa ao nível médio dos mares, sendo 30% das estações no ano 2, 60% no ano 3 e 100% no ano 4 (Períodos 2 a 4);
- b) Níveis de alerta para estiagem, quando cabível, para rios e reservatórios (Períodos 3 e 4);

III. Elaborar um protocolo de ação para os casos de ocorrência de eventos críticos, prevendo treinamento para os operadores das salas de situação (Período 5).

IV. Produção de boletins diários (dias úteis), mensais e/ou sobre eventos críticos disponibilizados para os órgãos competentes do estado, bem como para a ANA, CENAD e CEMADEN, contendo informações claras e suficientes para o acompanhamento hidrológico e a tomada de decisão (Períodos 1 a 5).

1.5.6 O atendimento ao disposto no inciso I do item 1.5.5 corresponderá a 50% do cumprimento da Meta I.4 e o atendimento ao disposto nos incisos II, III e IV do item 1.5.5 corresponderá aos outros 50% do cumprimento da Meta I.4.

#### 1.6. **Meta I.5: Atuação para Segurança de Barragens**

1.6.1 Descrição: Implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB).

1.6.2 Objetivo: Promover ações com vistas ao cumprimento dos dispositivos legais e normativos referentes à implementação da PNSB no âmbito dos estados.

1.6.3 Base legal:

- Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010;
- Resolução CNRH nº 143, de 10 de julho de 2012;
- Resolução CNRH nº 144, de 10 de julho de 2012; e
- Resolução CNRH nº 178/2016.

1.6.4 Instrumento de avaliação: Constatação, pela área competente da ANA, quanto ao cumprimento das exigências da PNSB relativas à disponibilização de informações para o Relatório de Segurança de Barragens (RSB) e para o Sistema Nacional de Informações sobre

Segurança de Barragens (SNISB), regularização e classificação de barramentos, além da regulamentação da Lei nº 12.334/2010 no âmbito do estado e ações de fiscalização em segurança de barragens.

1.6.5 Critério de avaliação: Meta atendida caso o estado cumpra as obrigações constantes no item 1.6.1 e 1.6.4, observados os seguintes prazos e exigências:

- I. Ações implementadas para obtenção de outorgas, autorizações ou outros instrumentos de regularização dos barramentos, incluindo, quando for o caso, licenças ambientais (Períodos 1 a 5);
- II. Classificação das barragens quanto ao dano potencial associado (Períodos 1 a 5);
- III. Classificação das barragens submetidas à Lei nº 12.334/2010 quanto à categoria de risco (Períodos 1 a 5);
- IV. Inserção dos dados de barragens no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB) (Períodos 1 a 5);
- V. Regulamentação, no âmbito do estado, da Lei nº 12.334/2010 em relação aos Plano de Segurança de Barragem, Plano de Ação de Emergência, Inspeções Regular e Especial, e Revisão Periódica de Segurança de Barragem (Períodos 1 a 5);
- VI. Disponibilização de informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens (RSB) (Períodos 1 a 5);
- VII. Definição dos procedimentos para a fiscalização de segurança de barragens e dos critérios para priorizar as ações de fiscalização (Períodos 2 a 5);
- VIII. Implementação das ações de fiscalização (Períodos 2 a 5).

## **2. DA CERTIFICAÇÃO DAS METAS DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS EM ÂMBITO ESTADUAL**

### **2.1. Considerações Gerais**

2.1.1 O processo de certificação das metas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO referentes ao fortalecimento da gestão em âmbito estadual, será realizado pela ANA em articulação com o Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, com apoio da entidade indicada como responsável pela coordenação das ações do poder executivo estadual inerentes à implementação do Pacto.

2.1.2 Caberá ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, aprovar os patamares mínimos de gestão de recursos hídricos a serem alcançados, a partir da definição dos seguintes parâmetros:

- I) Tipologia de gestão: parâmetro a ser definido com base em exercício prospectivo, de forma a orientar as ações de gestão para enfrentamento de desafios futuros identificados, tendo por base os referenciais apresentados na Tabela 1.

Tabela 1: Referências para definição da tipologia de gestão.

Tipologias de Gestão	Avaliação quanto à complexidade do processo de gestão	
	Grau	Condições futuras
Tipo A	Baixa	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Balanço quali-quantitativo satisfatório em quase a totalidade do território;</li> <li>- Criticidade quali-quantitativa inexpressiva;</li> <li>- Usos pontuais e dispersos;</li> </ul>
Tipo B	Média	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Balanço quali-quantitativo satisfatório na maioria das bacias;</li> <li>- Usos concentrados em algumas poucas bacias com criticidade quali-quantitativa (áreas críticas);</li> <li>- Incidência de conflitos pelo uso da água somente em áreas críticas.</li> </ul>
Tipo C	Alta	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Balanço quali-quantitativo crítico (criticidade qualitativa ou quantitativa) em algumas bacias;</li> <li>- Usos concentrados em algumas bacias com criticidade quali-quantitativa (áreas críticas);</li> <li>- Conflitos pelo uso da água com maior intensidade e abrangência, mas ainda restritos às áreas críticas.</li> </ul>
Tipo D	Muito alta	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Balanço quali-quantitativo crítico (criticidade qualitativa ou quantitativa) em diversas bacias;</li> <li>- Usos concentrados em diversas bacias, não apenas naquelas com criticidade quali-quantitativa (áreas críticas);</li> <li>- Conflitos pelo uso da água generalizados e com maior complexidade, não restritos às áreas críticas.</li> </ul>

II) Variáveis de gestão: aspectos a serem considerados na avaliação da situação dos sistemas estaduais de gerenciamento de recursos hídricos, referentes à sua organização institucional, à implementação dos instrumentos de gestão, entre outros aspectos de governança das águas, classificados conforme apresentados na Tabela 2.

Tabela 2: Variáveis de gestão para avaliação dos sistemas de gestão.

Classificação	Tipo	Variável	Tipologia			
			A	B	C	D
Legais, Institucionais e de Articulação Social	1.1	Organização Institucional do Sistema de Gestão	O	O	O	O
	1.2	Gestão de Processos	(-)	(-)		
	1.3	Arcabouço Legal	O	O	O	O
	1.4	Conselho Estadual de Recursos Hídricos	O	O	O	O
	1.5	Comitês de Bacias e Outros Organismos Colegiados	(-)			
	1.6	Agências de Água ou de Bacias ou Similares	(-)	(-)	(-)	
	1.7	Comunicação Social e Difusão de Informações			O	O
	1.8	Capacitação	O	O	O	O
	1.9	Articulação com Setores Usuários e Transversais				
Planejamento	2.1	Balanço Hídrico		O	O	O
	2.2	Divisão Hidrográfica	O	O	O	O
	2.3	Planejamento Estratégico	O	O	O	O
	2.4	Plano Estadual de Recursos Hídricos		O	O	O
	2.5	Planos de Bacias	(-)			
	2.6	Enquadramento	(-)	(-)	(-)	
	2.7	Estudos Especiais de Gestão	(-)			

Classificação	Variável	Tipologia
---------------	----------	-----------

Tipo		Identificação	A	B	C	D
Informação e Suporte	3.1	Base Cartográfica	O	O	O	O
	3.2	Cadastros de Usuários, Usos e Interferências	O	O	O	O
	3.3	Monitoramento Hidrometeorológico		O	O	O
	3.4	Monitoramento de Qualidade de Água			O	O
	3.5	Sistema de Informações	(-)			
	3.6	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	(-)			
	3.7	Modelos e Sistemas de Suporte à Decisão	(-)			
	3.8	Gestão de Eventos Críticos			O	O
Operacional	4.1	Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos	O	O	O	O
	4.2	Fiscalização			O	O
	4.3	Cobrança	(-)			
	4.4	Sustentabilidade Financeira do Sistema de Gestão	(-)	(-)		
	4.5	Infraestrutura Hídrica	(-)	(-)		
	4.6	Fundo Estadual de Recursos Hídricos				
	4.7	Programas e Projetos Indutores				
	(-)	Variável cuja avaliação é facultativa dependendo da tipologia.				
		Variável cuja avaliação é obrigatória dependendo da tipologia.				
	O	Variável de atendimento obrigatório em todos os períodos de certificação.				

III) Níveis de exigência: condições estabelecidas por variável de gestão, as quais expressam o grau de alcance ou de implementação da variável avaliada, observados minimamente os níveis apresentados na Tabela 3.

Tabela 3: Nível mínimo\* de exigência por variável e tipologia de gestão.

Variáveis a serem avaliadas		Tipologia			
Nº	Identificação	A	B	C	D
1.1	Organização Institucional do Sistema de Gestão	≥ 2	≥ 3	≥ 3	≥ 4
1.2	Gestão de Processos	≥ 2	≥ 2	≥ 2	≥ 3
1.3	Arcabouço Legal	≥ 3	≥ 3	≥ 4	≥ 4
1.4	Conselho Estadual de Recursos Hídricos	≥ 3	≥ 3	≥ 4	≥ 4
1.5	Comitês de Bacias e Outros Organismos Colegiados	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 4
1.6	Agências de Água ou de Bacias ou Similares	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 4
1.7	Comunicação Social e Difusão de Informações	≥ 2	≥ 2	≥ 2	≥ 3
1.8	Capacitação	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
1.9	Articulação com Setores Usuários e Transversais	≥ 2	≥ 3	≥ 3	≥ 4
2.1	Balanço Hídrico	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
2.2	Divisão Hidrográfica	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
2.3	Planejamento Estratégico	≥ 2	≥ 2	≥ 2	≥ 3
2.4	Plano Estadual de Recursos Hídricos	≥ 2	≥ 3	≥ 4	≥ 5
2.5	Planos de Bacias	≥ 2	≥ 2	≥ 2	≥ 3
2.6	Enquadramento	≥ 2	≥ 2	≥ 2	≥ 3
2.7	Estudos Especiais de Gestão	≥ 3	≥ 3	≥ 3	≥ 4

Variáveis a serem avaliadas	Tipologia
-----------------------------	-----------

Nº	Identificação	A	B	C	D
3.1	Base Cartográfica	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 4
3.2	Cadastros de Usuários, Usos e Interferências	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
3.3	Monitoramento Hidrometeorológico	≥ 3	≥ 4	≥ 4	≥ 5
3.4	Monitoramento de Qualidade de Água	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 4
3.5	Sistema de Informações	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 4
3.6	Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
3.7	Modelos e Sistemas de Suporte à Decisão	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
3.8	Gestão de Eventos Críticos	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 4
4.1	Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos	≥ 2	≥ 3	≥ 4	≥ 4
4.2	Fiscalização	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
4.3	Cobrança	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 4
4.5	Sustentabilidade Financeira do Sistema de Gestão	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
4.5	Infraestrutura Hídrica	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
4.6	Fundo Estadual de Recursos Hídricos	≥ 2	≥ 3	≥ 3	≥ 4
4.7	Programas e Projetos Indutores	≥ 2	≥ 2	≥ 3	≥ 3
	Variável cuja avaliação é facultativa dependendo da tipologia.				

\* Os níveis de exigência correspondem ao detalhamento apresentado no Anexo II.

IV) Pesos: percentuais atribuídos para cada uma das metas de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual, variando entre 5% ou 10%.

2.1.3 As tipologias de gestão, os pesos atribuídos, e os níveis de exigência por variável de gestão, observados, nesse último caso, aqueles estabelecidos na Tabela 3, serão propostos pela entidade estadual coordenadora das ações do Programa e deverão ser aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) ou entidade que exercer função correspondente.

2.1.4 O CERH ou entidade que exercer função correspondente deverá, no ato de aprovação dos Quadros de Metas, mediante proposta da entidade estadual ou por iniciativa própria, definir se incluirá no processo de certificação alguma das variáveis cuja avaliação é facultativa no caso da tipologia adotada, conforme indicado nas Tabelas 2 e 3.

2.1.5 O processo de certificação das metas de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual será realizado por meio de instrumento específico de autoavaliação, conforme modelo disponibilizado pela ANA.

2.1.6 A autoavaliação será realizada anualmente pela entidade estadual responsável pela coordenação das ações do poder executivo estadual inerentes à implementação do Programa, e será submetida à aprovação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente.

2.1.7 O Conselho poderá solicitar quantas revisões forem necessárias até que a autoavaliação encaminhada pelo poder executivo estadual esteja em condições de ser aprovada.

2.1.8 O processo de autoavaliação observará as variáveis, os níveis de exigência e os critérios de avaliação discriminados para cada uma das metas de gestão, conforme definido nos itens a seguir:

## 2.2. Meta II.1: Definição das Metas de Gerenciamento de Recursos Hídricos em Âmbito Estadual

2.2.1. Descrição: Definição, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, das metas de gerenciamento a serem certificadas no âmbito do Progestão.

2.2.2. Objetivo: Fortalecer o papel dos conselhos estaduais como instância máxima de deliberação no âmbito dos seus respectivos sistemas de gestão, observadas as diretrizes para

uma gestão descentralizada e participativa.

2.2.3. Base Legal: Políticas nacional e estadual de gerenciamento de recursos hídricos.

2.2.4. Instrumento de avaliação: Ato de deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, aprovando a proposta encaminhada pela entidade estadual coordenadora das ações do Programa.

2.2.5. Critério de avaliação: Assinatura do “Quadro de Metas de Gerenciamento de Recursos Hídricos em âmbito Estadual” pelo representante legal do Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente.

### **2.3. Meta II.2: Implementação das Variáveis Legais, Institucionais e de Articulação Social**

2.3.1. Descrição: Implementação de instrumentos, ferramentas, ações ou atividades de natureza legal e institucional, correspondentes às variáveis indicadas na Tabela 3, em patamares mínimos compatíveis com os desafios futuros.

2.3.2. Objetivo: Estruturação de arcabouço legal e institucional adequado ao gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual.

2.3.3. Base Legal: Políticas nacional e estadual de gerenciamento de recursos hídricos.

2.3.4. Instrumento de avaliação: Formulário de autoavaliação, conforme modelo disponibilizado pela ANA, enviado até 4 (quatro) meses após o término do período anual certificado.

2.3.5. Critério de avaliação: Meta atendida caso a autoavaliação realizada pela entidade estadual coordenadora das ações do Pacto e aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, demonstre que foram alcançados os níveis de exigência em todas as variáveis de atendimento obrigatório (conforme Tabelas 2 e 3) e observados os quantitativos do “Quadro de Metas de Gerenciamento de Recursos Hídricos em âmbito Estadual” (Anexo IV).

### **2.4. Meta II.3: Implementação das Variáveis de Planejamento**

2.4.1. Descrição: Implementação de instrumentos, ferramentas, ações ou atividades de planejamento, correspondentes às variáveis indicadas na Tabela 3, em patamares mínimos compatíveis com os desafios futuros.

2.4.2. Objetivo: Planejamento adequado ao gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual.

2.4.3. Base Legal: Políticas nacional e estadual de gerenciamento de recursos hídricos.

2.4.4. Instrumento de avaliação: Formulário de autoavaliação, conforme modelo disponibilizado pela ANA, enviado até 4 (quatro) meses após o término do período anual certificado.

2.4.5. Critério de avaliação: Meta atendida caso a autoavaliação realizada pela entidade estadual coordenadora das ações do Pacto e aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, demonstre que foram alcançados os níveis de exigência em todas as variáveis de atendimento obrigatório (conforme Tabelas 2 e 3) e observados os quantitativos do “Quadro de Metas de Gerenciamento de Recursos Hídricos em âmbito Estadual” (Anexo IV).

### **2.5. Meta II.4: Implementação das Variáveis de Informação e Suporte**

2.5.1. Descrição: Implementação de instrumentos, ferramentas, ações ou atividades de informação e suporte, correspondentes às variáveis indicadas na Tabela 3, em patamares mínimos compatíveis com os desafios futuros.

2.5.2. Objetivo: Informação e suporte adequado ao gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual.

2.5.3. Base Legal: Políticas nacional e estadual de gerenciamento de recursos hídricos.

2.5.4. Instrumento de avaliação: Formulário de autoavaliação, conforme modelo disponibilizado pela ANA, enviado até 4 (quatro) meses após o término do período anual certificado.

2.5.5. Meta atendida caso a autoavaliação realizada pela entidade estadual coordenadora das ações do Pacto e aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, demonstre que foram alcançados os níveis de exigência em todas as variáveis de atendimento obrigatório (conforme Tabelas 2 e 3) e observados os quantitativos do “Quadro de Metas de Gerenciamento de Recursos Hídricos em âmbito Estadual” (Anexo IV).

## **2.6. Meta II.5: Implementação das Variáveis Operacionais**

2.6.1. Descrição: Implementação de instrumentos, ferramentas, ações ou atividades de natureza operacional, correspondentes às variáveis indicadas na Tabela 3, em patamares mínimos compatíveis com os desafios futuros.

2.6.2. Objetivo: Desempenho operacional adequado ao gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual.

2.6.3. Base Legal: Políticas nacional e estadual de gerenciamento de recursos hídricos.

2.6.4. Instrumento de avaliação: Formulário de autoavaliação, conforme modelo disponibilizado pela ANA, enviado até 4 (quatro) meses após o término do período anual certificado.

2.6.5. Critério de avaliação: Meta atendida caso a autoavaliação realizada pela entidade estadual coordenadora das ações do Pacto e aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, demonstre que foram alcançados os níveis de exigência em todas as variáveis de atendimento obrigatório (conforme Tabelas 2 e 3) e observados os quantitativos do “Quadro de Metas de Gerenciamento de Recursos Hídricos em âmbito Estadual” (Anexo IV).

## **2.7. Meta II.6: Definição das Metas de Investimentos**

2.7.1. Descrição: Definição, pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, das metas de investimentos em variáveis críticas de gerenciamento de recursos hídricos no âmbito estadual.

2.7.2. Objetivo: Planejamento dos investimentos com recursos orçamentários do estado em metas críticas de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual.

2.7.3. Base Legal: Políticas nacional e estadual de gerenciamento de recursos hídricos.

2.7.4. Instrumento de avaliação: Ato de deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, aprovando o quadro de metas de investimentos, encaminhado pela entidade estadual coordenadora das ações do Programa.

2.7.5. Critério de avaliação: Assinatura do “Quadro de Metas de Investimentos em âmbito Estadual” pelo representante legal do Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente.

## **2.8. Meta II.7: Implementação das Metas de Investimentos**

2.8.1. Descrição: Investimentos realizados com recursos orçamentários do estado nas variáveis selecionadas no Quadro de Metas de Investimentos.

2.8.2. Objetivo: Execução pelo estado dos investimentos em metas críticas de gerenciamento de recursos hídricos em âmbito estadual.

2.8.3. Base Legal: Políticas nacional e estadual de gerenciamento de recursos hídricos.

2.8.4. Instrumento de avaliação: Formulário de autodeclaração dos investimentos realizados, conforme modelo disponibilizado pela ANA, enviado até 4 (quatro) meses após o término do período anual certificado.

2.8.5. Critério de avaliação: Meta atendida caso a autodeclaração realizada pela entidade estadual coordenadora das ações do Programa e aprovada pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente, demonstre que foram alcançados valores mínimos anuais de investimentos de R\$ 25.000,00 em pelo menos uma variável selecionada do “Quadro de Metas de Investimentos em âmbito Estadual” (Anexo V).

## **3. DO CÁLCULO DO PERCENTUAL DE ALCANCE DAS METAS E DOS DESDOBRAMENTOS PARA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS**

### 3.1 Percentual de Atendimento às Metas no Período de Certificação

3.1.1 No primeiro período de certificação (Período 1), serão computados os resultados alcançados nas metas I.1 a I.5 (item 1) e nas metas II.1 (item 2.2) e II.6 (item 2.7), na proporção de até 50% para a certificação das metas de cooperação federativa e de 50% para a aprovação do Quadro de Metas em âmbito estadual (Anexos IV e V).

3.1.2 A partir do segundo período de certificação (Períodos 2 a 5), o percentual de alcance às metas do Programa será determinado com base nos critérios de avaliação descritos nos itens 1 e 2 deste Anexo, somando-se os pesos atribuídos a cada uma das metas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$P_{\text{PROGESTÃO}} (\%) = \sum (M_i \times P_i) = M_1 \times P_1 + M_2 \times P_2 + \dots + M_n \times P_n$$

Sendo,

$$P_{\text{PROGESTÃO}} (\%) = \text{percentual de atendimento (entre 0 e 100\%)}$$

$$M_i = \text{indicador de atendimento à meta (varia de 0 a 1)}$$

$$P_i (\%) = \text{peso atribuído à meta, conforme valor constante nos Anexos III, IV e V.}$$

3.1.3 Os indicadores de alcance das metas ( $M_i$ ) serão iguais à unidade caso seja constatado pela ANA, por meio do instrumento de avaliação pertinente, que a meta em questão foi plenamente atendida, conforme critérios e requisitos estabelecidos neste Anexo.

3.1.4 Os indicadores de alcance das metas ( $M_i$ ) serão considerados nulos caso seja constatado pelo ANA, por meio do instrumento de avaliação pertinente, que a meta em questão não foi atendida, conforme critérios e requisitos estabelecidos neste Anexo, ou caso as informações necessárias ao processo de certificação não tenham sido disponibilizadas pela entidade estadual em tempo hábil.

### 3.2 Determinação do Valor da Certificação

3.2.1 Na primeira parcela de certificação, o valor será condicionado ao alcance das metas I.1 a I.5 (item 1) e das metas II.1 (item 2.2) e II.6 (item 2.7), enquanto, a partir da segunda parcela, o valor será condicionado ao alcance das metas I.1 a I.5 (item 1), das metas II.2 a II.5 (itens 2.3 a 2.6) e da meta II.7 (item 2.8).

3.2.2 O valor de cálculo da certificação nos períodos 1 a 5 será determinado utilizando-se as seguintes fórmulas de cálculo:

$$V_{\text{certificação}} (\text{R}\$) = 0, \text{ se } P_{\text{PROGESTÃO}} (\%) < 50\%; \text{ ou}$$

$$V_{\text{certificação}} (\text{R}\$) = V_{\text{máx}} (\text{R}\$) \times P_{\text{PROGESTÃO}} (\%) / P_{\text{máx}} (\%), \text{ se } P_{\text{PROGESTÃO}} (\%) \geq 50\%$$

Sendo,

$$P_{\text{máx}} (\%) = \text{somatório dos pesos das metas no período de certificação};$$

$$V_{\text{certificação}} (\text{R}\$) = \text{valor de cálculo da certificação (Parcelas 1 a 5)};$$

$$V_{\text{máx}} (\text{R}\$) = \text{valor máximo da parcela de recursos.}$$

3.2.3 A avaliação das metas do Programa de caráter cumulativo (Metas II.2 a II.5), bem como referentes aos valores dos investimentos estaduais (Meta II.7), terão repercussão financeira a partir do segundo período do ciclo de avaliação (Período 2).

### 3.3 Determinação do Valor de Repasse

3.3.1 No primeiro período de avaliação, o valor de repasse da Parcela 1 será definido após aplicação da redução de 16% sobre o valor obtido na certificação das metas I.1 a I.5 (Anexo III), caso a entidade coordenadora declare desembolso ou empenho inferior a 50% do total de recursos transferidos pelo Programa até o final do primeiro ciclo.

3.3.2 A partir do segundo período de avaliação, o valor de repasse de cada parcela (Parcelas 2 a 5) será definido após aplicação do fator de redução sobre o valor obtido na certificação das metas I.1 a I.5 (Anexo III) e das metas II.2 a II.5 (Anexos IV), somado à certificação da meta II.7 (Anexo V).

3.3.3 O fator de redução (FR) decorre da verificação do cumprimento dos seguintes critérios:

- a) comprovação da gestão patrimonial dos bens de propriedade da ANA em uso pelos

- estados, segundo atesto da ANA;
- b) apresentação anual de Relatório de Gestão dos Recursos Hídricos pela ENTIDADE ESTADUAL à Assembleia Legislativa;
  - c) elaboração de plano plurianual de aplicação dos recursos financeiros e apresentação anual dos gastos realizados à ANA e ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos; e
  - d) percentual anual de desembolso dos recursos financeiros acumulados do PROGESTÃO transferidos ao estado, observando-se as faixas acima de 50% e até 50%.

3.3.4 Para cálculo do fator de redução (FR), a ser aplicado sobre o valor de repasse apurado na certificação dos Anexos III e IV, serão verificados os critérios definidos no item 3.3.2 e apresentados na Tabela 4, até o valor máximo de 16%.

Tabela 4: Cálculo do Fator de Redução a ser aplicado no valor de repasse

Critérios	Fator de Redução (FR)
a) Gestão patrimonial dos bens da ANA em uso pelo estado, atestado pela ANA	Zero a 4%
b) Apresentação de Relatório de Gestão na Assembleia Legislativa	Zero ou 4%
c) Elaboração de plano plurianual de aplicação dos recursos e apresentação anual dos gastos realizados para a ANA e CERH	Zero ou 4%
d) Desembolso anual dos recursos acumulados transferidos ao estado:	
Acima de 50%	Zero
Até 50%	4%
Total de Redução	Até 16%

3.3.5 O valor final do repasse de cada parcela (Parcelas 2 a 5) a ser transferida será determinada utilizando-se a seguinte fórmula:

$$V_{\text{parcela}} (\text{R}\$) = V_{\text{certificação}} (\text{metas I.1 a I.5} + \text{metas II.2 a II.5}) (\text{R}\$) \times (100 - \text{FR}) (\%) + V_{\text{certificação}} \text{meta II.7} (\text{R}\$)$$

Onde,

$$\text{FR} (\%) = \text{FR}_a + \text{FR}_b + \text{FR}_c + \text{FR}_d$$

$$V_{\text{certificação}} \text{meta II.7} (\text{R}\$) = \text{Valor correspondente aos investimentos estaduais (R}\$)$$

Sendo,

FR (%) o fator de redução total após verificação do atendimento dos critérios estabelecidos nas alíneas “a” a “d” do item 3.3.2. No primeiro período de avaliação não será aplicado o fator de redução; e

$V_{\text{certificação}} \text{meta II.7} (\text{R}\$)$  o valor de repasse da ANA em igual parcela aos investimentos estaduais, limitados aos valores mínimo de R\$ 25.000,00 e máximo de R\$ 250.000,00, mediante a certificação da Meta II.7 (Anexo V) pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou entidade que exercer função correspondente.

#### 4. DO INICIO DO PROCEDIMENTO DE CERTIFICAÇÃO E DA OCORRÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

4.1 O processo de certificação será iniciado no exercício em que ocorrer a aprovação das metas pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou pela entidade que exercer função correspondente (Período 1).

4.2 O segundo período de certificação (Período 2) corresponderá ao exercício fiscal da aprovação das metas ou ao exercício subsequente, conforme cronograma dos Quadros de Metas (Anexos III e IV) aprovados pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos ou pela

entidade que exercer função correspondente.

4.3 Ao longo do período de certificação, a entidade estadual deverá informar à ANA sobre a ocorrência de fatos supervenientes que possam vir a comprometer o alcance das metas pactuadas para o período.

4.4 A ANA, a seu exclusivo critério, poderá desconsiderar para efeito de cálculo do valor de **repassse** no período em questão ( $V_{\text{parcela}}$ ), os pesos atribuídos às metas que foram prejudicadas pela ocorrência de fatos supervenientes. Neste caso, o somatório dos pesos das metas ( $P_{\text{máx}}$ ) será equivalente ao das metas não prejudicadas.